

- 5. executar os processos de alteração, inclusão e retificação de baixa de pagamentos e cancelamento de débitos.
- II - através da Coordenação de Controle de Impostos Diretos e Taxas
 - a)coordenar e orientar as atividades inerentes ao controle dos impostos diretos e taxas;
 - b)estabelecer intercâmbio com Órgãos responsáveis pelo registro e licenciamento de veículos automotores, de modo a obter acesso integral ao Cadastro de Veículos;
 - c)analisar a efetividade das regras de cobrança dos valores estabelecidos para as taxas;
 - d)elaborar a pauta de valores para a cobrança do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;
 - e)executar atividades necessárias ao lançamento, revisão de lançamento e encaminhamento para inscrição em dívida ativa, para a cobrança dos impostos diretos e taxas;
 - f)controlar registros de imunidade, não incidência e suspensão dos impostos diretos e taxas;
- III - através da Coordenação de Recuperação do Crédito Tributário:
 - a)coordenar e orientar as atividades necessárias à recuperação do crédito tributário;
 - b)propor medidas que visem ao aperfeiçoamento da cobrança amigável;
 - c)coordenar processos de cobrança administrativa;
 - d)controlar a baixa de débitos tributários e não tributários extintos.
- IV - exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 18 À Gerência de Informações Econômico-Fiscais, órgão diretamente subordinado à Unidade de Administração Tributária, compete:

- I - através da Coordenação de Cadastro de Contribuintes:
 - a) promover as ações necessárias à gestão do cadastro de contribuintes da Secretaria da Fazenda;
 - b) orientar as Agências de Atendimento nas suas atividades de inclusão, controle, atualização e exclusão de dados cadastrais dos contribuintes;
 - c) fornecer suporte aos usuários quanto à utilização do sistema de cadastro de contribuintes;
- II - através da Coordenação de Estudos Econômico-Fiscais:
 - a) buscar, junto a organizações internas e externas, as bases de dados que possam colaborar com a administração tributária e financeira;
 - b) coordenar e desenvolver atividades de intercâmbio de informações econômico-fiscais com outros Fiscos e demais Órgãos afins;
 - c) levantar as informações para medição dos indicadores de desempenho da Secretaria da Fazenda, disponibilizando relatórios gerenciais para as unidades interessadas;
 - d) elaborar pauta fiscal;
 - e) providenciar a coleta de dados para a elaboração da base de informações econômico-fiscais;
 - f) realizar acompanhamento do SINTEGRA:
 - 1. receber dos contribuintes as informações sobre operações com Mercadorias e Serviços – SINTEGRA;
 - 2. disponibilizar as informações relativas às operações interestaduais para os outros Estados.

- g) realizar estudos econômico-fiscais:
 - 1. acompanhar receitas transferidas pela União;
 - 2. desenvolver estudos que subsidiem a proposição de metas de arrecadação pela Secretaria de Fazenda;
 - 3. desenvolver estudos e análises relacionados à previsão e avaliação do comportamento da receita tributária e não-tributária;
 - 4. desenvolver e manter estudos estatísticos, econômicos e financeiros que subsidiem a previsão da receita e outros estudos de natureza tributária;
 - 5. elaborar estudos para verificar o impacto na arrecadação, por decorrência de alterações na legislação (benefícios fiscais, anistias etc.);
 - 6. estudar e propor medidas de estímulos à política de dinamização das atividades produtivas do Estado.
- III - exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO III
DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO

Art. 19 À Unidade de Fiscalização, órgão diretamente subordinado ao Superintendente da Receita, compete:

- I - supervisionar e integrar as ações de Fiscalização;
- II - acompanhar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento, pelos servidores fiscais, das tarefas pertinentes;
- III - viabilizar o atendimento às solicitações do Conselho de Contribuintes e do Corpo de Julgadores;
- IV - exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 20 À Gerência de Suporte da Ação de Fiscalização, órgão diretamente subordinado à Unidade de Fiscalização, compete:

- I - através da Coordenação de Monitoramento e Acompanhamento de Contribuintes:
 - a. promover ações de investigação e pesquisa:
 - 1.analisar as denúncias e informações relativas à sonegação de tributos, fraudes e outros ilícitos fiscais;
 - 2.produzir informações, elaborar planos, projetos e programas de trabalho, bem como desenvolver técnicas e métodos para o combate à sonegação fiscal;
 - 3.acompanhar, nos meios de comunicação em geral, os assuntos que versem sobre a prática de ilícitos fiscais;
 - 4.realizar estudos, análises e diligências sobre sonegação de tributos, fraudes e ilícitos fiscais;
 - 5.encaminhar ao Órgão competente, as denúncias de natureza fiscal com implicações criminais para a devida apuração;
 - 6.promover contatos com Órgãos externos para viabilizar a realização de atividades, o intercâmbio de informações e de técnicas de análise e de pesquisa, propondo convênios de cooperação mútua, quando for o caso;
 - 7.propor alterações na legislação tributária de forma a prevenir e combater a sonegação e a elisão fiscal;
 - 8.propor ações fiscais;
 - 9.prestar assistência e orientação aos servidores fazendários em questões de crimes contra a Ordem Tributária e de procedimentos de elaboração e saneamento dos processos de representação fiscal para fins penais;